



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

GABINETE DO VEREADOR DIEGO ANTUNES CAVALCANTE LOPES E SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE C.
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
26 de 08 de 2022
As 11:12 hrs
Lyda Eufrásio da Silva
Chefe de Gabinete da
Presidência - CMC

PROJETO DE LEI Nº 540/2022

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
5ª Sessão Ordinária
20/09/2022
Secretário(a)

"INSTITUI O SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER ATRAVÉS DO APLICATIVO GRATUITO WHATSAPP. DENOMINANDO "WHATSPAP DA PENHA", NO MUNICÍPIO DE COREMAS - PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Determina ao Poder Executivo instituir o programa permanente do canal de denúncia de violência doméstica e familiar por meio do aplicativo gratuito de mensagens instantâneas denominado WhatsApp, para receber denúncias referentes à violência contra a mulher nesta cidade de Coremas - PB.

§ 1º - O número telefônico para denúncias pode ser inclusive o mesmo número que é utilizado atualmente como canal de denúncias coordenado pela Secretaria Estadual da Mulher.

§ 2º - O serviço de que trata o caput deste artigo poderá ser denominado de "WhatsApp da Penha" ou "WhatsApp Maria da Penha" ou ainda outra denominação compatível com as diretrizes da Secretaria Estadual da Mulher.

Art. 2º O serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de WhatsApp visa à proteção da mulher, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições estaduais, a partir de denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que percebe indícios de violência ou testemunha atos com esse teor, por meio de um número específico.

§ 1º - O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, áudios, vídeos e fotos referentes à denúncia.

§ 2º - A identidade do denunciante deve ser mantida em sigilo.

§ 3º O - Aplicativo funcionará 24 horas por dia, de domingo a domingo, inclusive em feriados nacionais, estaduais e municipais.

Art. 3º - A Secretaria Estadual da Mulher promoverá ações de publicidade sobre a existência desse canal, utilizando todos os meios disponíveis, como forma de popularizar o nome do programa e respectivo número desse canal de denúncias.

Art. 4º - As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência contra a mulher via número de WhatsApp devem ter prioridade de atendimento, inclusive durante períodos de calamidade pública, em que sejam necessários o distanciamento e/ou o isolamento social onde as famílias devam permanecer maior tempo em suas residências.

Art. 5º - O Poder Executivo pode celebrar convênios com os municípios, a fim de instituir ações conjuntas para apurar as denúncias de violência contra a mulher, recebidas pelo canal de comunicação instituído na Lei em tela, e encaminhar essas denúncias a Polícia Militar, a Polícia Civil, as Guardas Municipais, Patrulhas de Defesa da Mulher, ao MPPE e aos órgãos competentes e as redes de atenção locais e regionais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei indicando os mecanismos necessários à sua aplicabilidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2022.

Diego Antunes Cavalcante Lopes e Silva
- Vereador PSDB

DIEGO ANTUNES C. LOPES E SILVA
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a tecnologia deve ser aliada no combate e enfrentamento a violência sofrida pelas mulheres, apresentamos esse projeto no sentido de que o telefone de denúncias ora existente na estrutura da Secretaria Estadual da Mulher seja também um canal permanente 24 horas por dia, de domingo a domingo, inclusive em feriados nacionais, estaduais e municipais, com o aplicativo gratuito Whasapp. O combate a violência que faz vítimas diárias em nosso Estado é um dever de todos. Esse tempo de pandemia também deve ser entendido como momento de solidariedade e empatia às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Diversas unidades da federação criaram ou ampliaram canais para atender as vítimas de violência doméstica durante a quarentena. Em Pernambuco, órgãos públicos como a Polícia Civil, a Defensoria Pública, a polícia Militar, as Guardas Municipais de alguns municípios, o MPPE e a Secretaria Estadual da Mulher disponibilizaram novos meios para registrar ocorrências e receber denúncias. Muitas mulheres não se dão conta de que estão inseridas em um ciclo de violência, mas, quando tem conhecimento que há muita gente de prontidão para defender a integridade de todas elas, se fortalecem e se encorajam para denunciar. A idéia desses canais digitais, em especial o que apresentamos nesta proposta, é que não apenas nesse período de isolamento, mas em todo tempo, o Estado vai lhe prestar orientações e fazer valer a Lei Maria da Penha.

Por ser extremamente importante a disponibilização desta nova ferramenta, principalmente neste momento de isolamento social, onde os índices de violência contra a mulher aumentaram, entendemos que a implantação de novas alternativas são fundamentais. E por isso, solicitamos dos Nobres Pares a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2022.

Diego Antunes Cavalcante Lopes e Silva
- Vereador PSDB

DIEGO ANTUNES C. LOPES E SILVA
Vereador - PSDB